

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM		FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Protocolo:	021802/08	
Divisão:	Pro-18-01-08	
Mat.:	-	FL. Nº 386
Visto: E		

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: TRANSTRIL – COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	
PROCESSO Nº 00251/1995/007/2003	LOC – LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença de Operação em caráter corretivo para sua unidade industrial de produção de ferro gusa localizada na zona urbana do município de Carmo do Cajuru/MG.

O processo encontra-se formalizado com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 251 a 259 informa que a Transtril arrendou o parque industrial que pertencia à Siderurgia Cajuense Ltda em 1/7/2002, iniciando as atividades imediatamente.

A empresa firmou TAC – Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público em 28/6/2005 para adequação das irregularidades ambientais. Conforme vistoria realizada em 28/09/2006, o TAC foi cumprido parcialmente.

Os impactos da atividade de produção de ferro gusa em alto-forno a carvão vegetal estão associados à geração de efluentes atmosféricos (material particulado na descarga; manuseio e peneiramento de matérias-primas e no alto-forno); efluentes líquidos (esgotos sanitários e águas pluviais – caracterizadas pela presença de sólidos em suspensão) e resíduos sólidos (finos de carvão vegetal e minério, escória e pó de balão). Além dos impactos diretos, ocorrem os indiretos, como os advindos da utilização de carvão vegetal como redutor e fonte energética.

A empresa possuía autorização emitida pelo IGAM, com validade até 26/2/2005, para captação de 0,25 m³/h de águas de um poço manual (cisterna). Ocorre que o empreendimento consome um volume diário de 5 4,06 m³ de água, conforme informado nas informações complementares, ou seja, o volume autorizado anteriormente pelo IGAM, para captação de águas de cisterna, é insignificante em

LGF

Rua Espírito Santo, 495 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30160-030
Endereço eletrônico: www.feam.br



relação a demanda de consumo. Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor, requerimento de nova outorga, que atenda o volume consumido pela usina. Foi requerida ao IEF em 13/4/2007, a certidão de adimplência da origem do carvão vegetal, sendo que até a presente data a mesma não foi concedida. Ressalta-se que em vistoria realizada em 28/9/2006, o empreendedor foi alertado a solicitar a certidão, entretanto só o fez em abril de 2007.

Baseando no exposto, a equipe técnica da FEAM é favorável a concessão da Licença de Operação Corretiva, pelo prazo de 4 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento dos itens de fl.257.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Alto São Francisco** e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos da do Parecer Técnico.

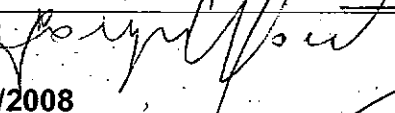
Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

AD REFERENDUM

Ao Secretário Executivo do COPAM,

Senhor Secretário,

Em decorrência do recesso das reuniões nas URC's, encaminhamos para análise e decisão do pedido "ad referendum".

De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura:  Data: 15/01/2008
--	--

AD R.

LGF

Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30160-030
Endereço eletrônico: www.feam.br